



CONTRATO Nº 003/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa BRASIDAS EIRELI, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual nº 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **BRASIDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.483.193/0001-96, estabelecida na Rua Adolfo Wruck nº 65, bairro Asilo, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EMERSON LUIS KOCH**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.210.119-5, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 932.595.229-72, residente na Rua Adolfo Wruck nº 65, bairro Asilo, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2018**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Material Permanente (tritador, roçadeira e motobomba), para atender à demanda do *Campus* de Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

A



Lo.

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 8.114,00 (oito mil, cento e quatorze reais)**, a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

A



Lo.

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 44.90.52.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n.º 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Gerência Administrativa – GAD/ Almoxarifado Central, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

A



10.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente d *Campus* Universitário de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem

A



to.

como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;

j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;

l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;

m) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

n) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;

o) oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias para os bens não duráveis e de 90 (noventa) dias aos bens duráveis, objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

p) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;

c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro

A



ho.

evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Décima – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Mario Alberto Lopes Freire, Matrícula nº 072309502-1, lotado na Coordenação de Campo Agropecuário, *Campus* de Itapetinga.

A



Lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

A



ho

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

A



Lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 18 de janeiro de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


EMERSON LUIS KOCH
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Deniz Almeida Silva
CPF nº 0.924.252-03
02. MARIA GISLENE DAS NEVES
CPF nº 434.706.828-01



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 003/2019

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS E OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS

Item	Descrição do Material	Un.	Quant.	Valor Unitário
01	TRITURADOR, de forragem, com motor elétrico fixado no cavalete, potencia 3 a 5 CV, rotação 3.500RPM, com 03 facas, dimensões 1300 mm x 760 mm x 850 mm, produção de 500 a 2500 Kg/hora.	Un	01	R\$ 2.866,00
02	ROÇADEIRA, costal manual, a gasolina, motor 2 tempos (gasolina + óleo) monocilíndrico, potenciação inferior a 1,8 Cv, capacidade do tanque de combustível não inferior a 0,6 litros, sistema de ignição eletrônica transistorizada, sem peças moveis e insensível a umidade, sujeira ou alterações de temperatura, caixa redutora (transmissão), engrenagem cônica com dentes oblíquos sistema de partida com peças de engate e retorno automático do cordão de partida, embreagem centrifuga, silenciador de grande volume para redução dos ruídos do motor e redução dos gases queimados, kit composto de cordão polymatic, faca de 3 área de corte e serra circular standard.	Un	03	R\$ 993,34
03	MOTOBOMBA, centrifuga (requalque), bifásica, tensão bivolt 110 /220 volts, potencia de 2.0 CV, vazão máxima 19,2 (H3/H), pressão máxima 37 MCA.	Un	02	R\$ 1.133,99

A

Lo.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

ADCT. Nº 075/2013.10. Contratantes: CAR/BS Services Ltda. Prazo: Fica prorrogado por mais 06 meses, contados a partir de 05/02/2019. Assinatura: 25/01/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**RESUMO DO CONTRATO**

1. **CONTRATO** N.º 001/2019; 2. **CONTRATANTE**: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; 3. **CONTRATADA**: Consórcio Urbe Planejamento Urbano, Regional e Projetos Estratégicos Ltda - TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda - Planos Engenharia Ltda - Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria LTDA.; 4. **OBJETO** Contratação de empresa e/ou instituição especializada e qualificada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado- PDUI da Região Metropolitana de Salvador-RMS; 5. **VIGÊNCIA**: 18 (dezoito) meses; 6. **VALOR GLOBAL**: R\$ 7.655.967,28 (sete milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos); 7. **MODALIDADE**: Concorrência Pública n.º 001/2018, Processo Administrativo n.º 141180008881; 8. **DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária: 26.101; Destinação de Recursos: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 7800; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; 9. **DATA DA ASSINATURA**: 25/01/2019. 10. **ASSINAM**: Ademilton Barbosa dos Santos - Secretário e Ana Christina Neves Alves - Representante.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2019**

Dispensa de licitação nº 085/2018. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a Universidade Federal da Bahia. **OBJETO**: serviços de apoio a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das etapas da Educação infantil e do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com os Municípios, no Estado da Bahia. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. **VALOR TOTAL**: R\$ R\$ 2.789.128,01 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade: 001; Orçamentária: 11.101; Destinação de Recurso: 0.131.101578; Projeto:6988; Natureza de Despesa: 33903900; **DATA DE ASSINATURAS**: 25/01/2019. **ASSINATURAS**: Secretária da Educação em exercício e a Universidade Federal da Bahia - UFBA.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017

PROCESSO Nº 0000471-3/2019 Contrato Nº.036/2017 **CONTRATANTE**: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. **CONTRATADA**: Caaba Engenharia Eireli. **OBJETO**: Prorrogação por mais 12 meses, com início em 21/01/2019 e término em 20/01/2020. **VALOR PRORROGADO**: R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 11.101. Unidade Gestora: 0091; Projeto/Atividade: 7528; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.108.0000000 e 0.114.0000000 **DATA DE ASSINATURA**: 21 de janeiro de 2019. **ASSINATURAS**: Secretaria da Educação e Empresa.

APOSTILA Nº 001/2019

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. ISABELLA PAIM ANDRADE, titular da Secretária de Educação da Bahia - SEC, CNPJ no 13.937.065/0001-00, situada na situada à 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado no Decreto s/nº de competência publicado no D.O.E. de 31/10/2018, e tendo em vista o disposto no artigo 135, inciso I, da Lei Estadual 9.433/2005 resolve expedir a seguinte apostila para inclusão da dotação orçamentária do contrato nº001/2018 celebrado com a empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Apostila nº	Contrato nº	Empresa	Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
001/2019	001/2018	Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda.	CEE	PROJETO/ATIVIDADE: 4259 DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.114.000000

Salvador, 25 de Janeiro de 2019.
Isabella Paim Andrade
Secretário da Educação em exercício.

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

APOSTILA Nº 03/2019 -O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Art. 135, Inciso I da Lei nº 9.433 de 1º de março de 2005; na Lei nº 14036 de 20 de dezembro de 2018 e Decreto Financeiro nº 01 de 11 de janeiro de 2019, resolve proceder à revisão da dotação orçamentária, no que tange à classificação da despesa do seguinte contrato: Porto Ideia Comunicação e Ensino Ltda.: Contrato nº 020/2018, Atividades 6373 e 2000 Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92. Gabinete do Diretor, 24 de janeiro de 2019. Flávio Silva Gonçalves.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS**Resumo de Apostilamento nº 004/2019**

A Reitora em Exercício da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 9.433/2005, resolve expedir o presente Apostilamento ao Contrato nº 046/2018, celebrado em 09/01/2019, entre a UEFS e a Empresa S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., para incluir na Dotação Orçamentária o Projeto/atividade: 6910 e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Feira de Santana, 25 de janeiro de 2019. Norma Lúcia Fernandes de Almeida - Reitora em Exercício.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 003/2019 - UESB / BRASIDAS EIRELI. Objeto: Objeto: fornecimento, pela CONTRATADA, de material permanente (tritador, roçadeira e motobomba), para atender à demanda do Campus de Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4461.2018.0001394-11 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 8.114,00 (oito mil, cento e quatorze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 18/01/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 003-CT009-2019/SEINFRA**

PROCESSO N.º 0900180039180. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. **CONTRATADA**: SANJUAN ENGENHARIA LTDA. **OBJETO**: A Implantação do acesso ao Hospital de Lauro de Freitas, extensão 2,11km. **VALOR**: R\$2.954.209,28. **DATA DA ASSINATURA**: 22/01/2019.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-CT002-2019/SEINFRA

PROCESSO N.º 0900170014732. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. **CONTRATADA**: SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO**: Serviços Técnicos de Implantação de Sinalização Vertical, Marcos Quilométricos e Marcos de Referência em toda a Rede Pavimentada da Bahia. **VALOR**: R\$2.549.443,38. **DATA DA ASSINATURA**: 22/01/2019.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 070-CT103-2018/SEINFRA

PROCESSO N.º 0900180037862. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA/SIT. **CONTRATADA**: CONSTRUTORA-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA: O referido Contrato fica aditado para adequação de Planilha Contratual sem alteração de valor e prazo. **DATA DA ASSINATURA**: 24/01/2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO**Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA****RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460013314**

1-Contrato nº 460013314. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Emília Santos Lima Vieira, CPF nº 277.349.275-72. 4-Objeto: Locação de imóvel não residencial localizado à Avenida Gerardo Azevedo, s/nº, Centro, Aracatu - BA para Loja de Atendimento ao Público do SLA de Aracatu. 5-Valor: R\$ 10.800,00. 6-Prazo de vigência: 24 meses. 7-Data de Assinatura: 05/06/18. 8-Origem: Dispensa de Licitação Nº 2388/18 - USC/IS. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 25/01/19. Polyanna Duarte de Carvalho - Superintendente de Operação Sul.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 009/19

1 - Aditivo nº: 009/19. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratado: Consórcio Projetista UFC/ Sanescon. 4 - Objeto: Prorrogação por mais 120 dias. 5 - Data de Assinatura: 16/01/19. 6 - Origem: Contrato nº 460012518, aditado sob o nº 314/18. Salvador, 25/01/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.07030/2018 Número da LID: 11302.0001.19.0000015-5

Exercício: 2019

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 13/12/2018

Número: 11.620PE055/2018

Objeto:Maquinas e Equipamentos Agrícolas

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2019	11302.0001.12.122.502.2000.9900.44905200.0114000000.1	5.846,02	5.846,02

Fornecedor: 20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
37.20.00.00032945-2	TRITURADOR, de forragem, com motor eletrico fixado no cavalete, dimensoes 1300 mm x 760 mm x 850 mm	Un	2.866,00	0,00
37.50.00.00008457-3	ROCADEIRA, costal manual, a gasolina, motor 2 tempos (gasolina + oleo) monocilindrico, potencia nao inferior a 1,8 Cv	Un	2.980,02	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			5.846,02	

Valor Total: 5.846,02 5.846,02

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.07031/2018 **Número da LID: 11302.0001.19.0000016-3**

Exercício: 2019

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 13/12/2018

Número: 11.620PE055/2018

Objeto:Bombas e Compressores

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2019	11302.0001.12.122.502.2000.9900.44905200.0114000000.1	2.267,98	2.267,98

Fornecedor: 20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
43.20.00.00128452-5	MOTOBOMBA, centrifuga (requalque), bifasica, tensao bivolt 110 /220 volts, potencia de 2.0 CV, vazao maxima 19,2 (H3/H), pressao maxima 37 MCA.	Un	2.267,98	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			2.267,98	

Valor Total: 2.267,98 2.267,98